

RECURSO ESPECIAL Nº 1.259.235 - MT (2011/0075389-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO
MERCANTIL
ADVOGADO : WAGNER ARGUELHO MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROMUALDO DE ANDRADE KELM
ADVOGADO : ROSANGELA DE ANDRADE KELM E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. AUSENTE. SÚMULA 284/STF. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- O recurso especial não pode ser provido quando a indicação expressa do dispositivo legal violado está ausente.
- Admite-se a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados a partir da publicação da MP 1.963-17 (31.3.00), desde que seja pactuada.
- A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz.
- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

Brasília (DF), 26 de março de 2012.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora